PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

LEI Nº 581/2011.

SÚMULA: Fixa o novo perímetro urbano da Cidade de Ângulo, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica por força desta lei alterado os limites do perímetro urbano da Cidade de Ângulo, fixado pela Lei Municipal nº 402/2007, de 27-11-2007, em virtude da criação de um loteamento urbano localizado às margens da Rua Joaquim Alves Cintra, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Os limites do perímetro urbano da Cidade de Ângulo, Estado do Paraná, passam a vigorar com a delimitação, constante desta Lei, compreendendo as divisas e confrontações seguintes: Tem início no prolongamento da Avenida Sálvio Manoel da Silva, saída para Atalaia, ponto de partida PP; segue, rumo Nordeste, pela Avenida Salvio Manoel da Silva até a interseção com a Rua Amaro Eduardo dos Santos, ponto P01; segue, rumo Noroeste, na divisa da Data nº 5 da Quadra 1, da Vila Soledad, com a distância de 31,00 metros; desse ponto, segue confrontando com a Data 6-A, no rumo Leste, com distância de 15,00 metros até a Data 06-B; desse ponto sgue confrontando com a Data 06-B até a Data 06-A, rumo Noroeste, com a distância de 116,30 metros; desse ponto, segue confrontando com trecho da rua desafetada, rumo Leste, numa distância de 26,74 metros; desse ponto, segue confrontando com a Rua Joaquim Alves Cintra, rumo Noroeste, com a distância de 15,00 metros; desse ponto segue confrontando com a Data 6, rumo Noroeste, com a distância de 35,00 metros; desse ponto, segue confrontando com as datas 6, 5 e 4, rumo Leste, com a distância de 37,50 metros; segue rumo Sudoeste, confrontando com a Data nº 25 até a Rua Luiz José de Mello, com a distância de 35,00 metros; desse ponto, segue confrontando com a Rua Luiz José de Mello, no rumo Sudeste, com uma distância de 146,50 metros; desse ponto, segue, rumo Noroeste, em linha reta, coincidente com a divisa entre as quadras 4, 11, 12 e 15 e a propriedade do Sr. José Bufalieri até encontrar o Córrego Caçadeira, ponto P02; segue acompanhando as margens do Córrego Caçadeira até a divisa leste do lote Chácara 1, ponto P03; segue pela divisa deste lote até interceptar a continuação da Rua Local, ponto P04; segue por esta rua até o cruzamento com a Avenida Paraná, ponto P05; segue por esta avenida até o encontro com a Rua Três de Setembro, que faz a divisa Norte da cidade, ponto P06; segue rumo Leste por esta rua até interceptar a linha divisória entre os lotes das quadras 18 e 19 e a propriedade do Sr. Juvenal Lopes, ponto P07; segue por esta linha, rumo Sul até o cruzamento com a Rua Anteno Ferreira Leite, ponto P08; desse ponto segue acompanhando as divisas do Cemitério Municipal com a propriedade do Sr. Orlando Dias, pontos P09, P10, P11 e P12; desse ponto, segue em linha reta paralela à Rua Antenor Ferreira Leite, distante da mesma 80,00 metros, até encontrar o prolongamento da rua que divide as quadras 46 e 47, que margeia os limites do campo de esportes, ponto P13; desse ponto segue rumo Sul, com a distância de

106,95 metros, ponto P14; desse ponto, segue rumo Oeste até encontrar a Estrada Bossi, com a distância de 187,00 metros, ponto P15; segue margeando essa estrada, rumo Sudoeste até encontrar a linha paralela à Av. Valério Osmar Estêvão e daí, segue rumo Oeste até encontrar o ponto de partida PP".

Art. 2º)- O mapa parcial da Cidade de Ângulo e memorial que deram origem a esta alteração no Perímetro Urbano, passam a integrar esta Lei, na forma de anexos.

Art. 3º)- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 402/2007.

Ângulo, 09 de Agosto de 2011.

Moisés Gomes da Silva
Prefeito Municipal

PLANTA PARCIAL DE ANGULO-PR

NOVO LIMITE DO PERIMETRO URBANO

6-A

LOTES

06-B, 06-C, 06-D, 06-E, 06-F, 06-G, 06-H, 06-I, 06-J .

TRECHO DA RUA JOAO BATISTA DE SOUZA(EX RUA PARANA) DESAFETADA PELA LEI N. 001/82 DE 13/04/82

RUA JOAQUIM ALVES CINTRA

RUA RUA JOAO BATISTA DE SOUZA

JOSE MARCIO VILHENA

E.C. 19082-D-PR

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROJETO DE LEI N. 027/2011

ASSUNTO: Fixação do novo perímetro urbano da cidade de Ângulo, em virtude da criação de um loteamento urbano localizado às margens da Rua Joaquim Alves Cintra

Interessado: Chefe do Poder Executivo

PARECER JURÍDICO

Compulsando-se o a documentação inclusa, constata-se que todas as exigências e condições impostas para a criação do loteamento urbano da forma requerida atende os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar n. 004/2006 que instituiu o Plano Diretor no Município, no capítulo que trata dos parâmetros de uso e ocupação e parcelamento do solo (arts. 61 e 62 e parágrafo), Lei Municipal n. 07/2008 que dispõe sobre os parâmetros para utilização, edificação e parcelamento do solo urbano e sobre o sistema viário, instrumentos relativos ao Ordenamento Territorial complementares à Lei 04/2006, no capítulo que trata dos Requisitos Urbanísticos, Seção I –Dos Loteamentos, bem como Lei Federal n. 6.766/79 que dispões sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, estão presentes, não existindo, portanto, óbice legal para que os limites do perímetro urbano da cidade de Ângulo, fixado pela Lei Municipal n. 402/2007, sejam alterados.

É o parecer.

Ângulo-PR, 10 de junho de 2011.

Adriana Molina Mocchi

Procuradora Jurídica